

## **SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI N° 7.494, DE 2008**

Dispõe sobre a certificação das entidades benéficas de educação, saúde e assistência social, regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social e dá outras providências.

### **Emenda Aditiva nº \_\_\_\_\_**

Acrescente-se o parágrafo único no Art. 1º do Substitutivo do Projeto de Lei 7.494, de 2006.

Art. 1º .....

Parágrafo único. Os Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da Saúde e da Educação editarão os atos complementares necessários à execução desta Lei e criará órgãos com a participação popular paritária para julgar os pedidos de certificados, nos termos do artigo 3º desta Lei.

### **Justificação:**

O processo de certificação de Entidade Beneficente de Assistência social não pode prescindir da participação popular, pois tal ato compõe a definição de agentes que irão executar a política pública de assistência social e é imperativo constitucional, nos termos do artigo 204, inciso III da Constituição.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_ de 2008

**Deputado Lobbe Neto**

Vice-Líder PSDB